



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 5994/**MAP** – 24 Agosto 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 3061/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3651 de 21 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

2009 08 21 03651 -

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Dr<sup>a</sup>. Maria José Ribeiro  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
Assembleia da República  
1249 - 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 9879/MTSS/2009 Proc.º. 723/2006/758	

**ASSUNTO: PERGUNTA Nº 3061/X/4ª – AC de 9 de JULHO DE 2009 - CERCIBEJA**

Em resposta ao ofício nº 5247/MAP, de 10 de Julho de 2009, formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente ao assunto acima identificado, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

No que respeita à primeira questão, importa referir que os Acordos Atípicos se destinam a acordos de cooperação que abrangem respostas sociais que contêm matéria inovadora, incluído regras especiais que não se enquadram nas regras gerais do regime da cooperação.

Atendendo a que as Respostas Sociais desenvolvidas pela Cercibeja, Centro de Actividades Ocupacionais (CAO) e Lar Residencial, são respostas que se encontram tipificadas de acordo com o Anexo I de Protocolo de Cooperação, celebrado anualmente entre o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e as 3 Uniões representativas das Instituições de Solidariedade Social - em que as regras de financiamento estipulam um valor de comparticipação por utente/mês pré-definido - não existe qualquer justificação para a realização de acordos atípicos.

No que se refere à revisão do acordo de cooperação para a resposta social CAO, foi apresentado requerimento pela Instituição, de acordo com as regras orientadoras para a celebração de acordos típicos, em 9/06/2009, que se traduz no pedido de aumento de capacidade para mais 10 utentes, e de mais 5 utentes a abranger pelo acordo.

A resposta social CAO tem actualmente uma capacidade definida para 60 utentes com acordo para 55, sendo o objectivo alargar a capacidade do equipamento para 70 utentes, ascendendo a 60 o número de utentes abrangidos pelo acordo.



S. R.  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

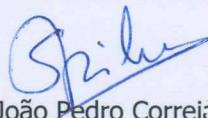
Gabinete do Ministro

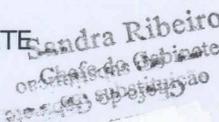
Após análise dos documentos obrigatórios e da verificação dos requisitos para a cooperação constatou-se que, de acordo com as regras do Manual /Linhas Orientadoras de Apoio Técnico, neste momento a Instituição ainda não reúne as condições necessárias para efectivar o aumento da capacidade e, consequentemente, o alargamento do acordo de cooperação.

A instituição já foi notificada sobre esta matéria, pelo que uma vez reunidas as condições, serão efectuadas as diligências necessárias à concretização da revisão do acordo de cooperação.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE

p/   
(João Pedro Correia,

  
Dandra Ribeiro  
Chefe do Gabinete  
Assistente Social

.../PS